

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

**ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº ____/202X.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELO
(ÓRGÃO CONTRATANTE) E A EMPRESA
(CONTRATADA)**

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, representado pelo(a) **(ÓRGÃO CONTRATANTE)**, com sede à (...) nº (...), Bairro (...), CEP: (...), inscrito no CNPJ/MF sob o nº (...), nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, Exmo. Sr. (...), (qualificação: nacionalidade e estado civil), portador do RG nº (...) e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº (...), residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a empresa **(RAZÃO SOCIAL)**, empresa com sede estabelecida à (...) nº (...), Bairro (...), CEP: (...), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (...), doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seu sócio-administrador/procurador (nome), (qualificação: nacionalidade, estado civil), portador do RG nº (...) e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº (...), residente e domiciliado nesta capital, **resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº ____/202X**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº (...) /202X e da Ata de Registro de Preços nº (...) /202X, consoante o **Processo nº ____/202X-(órgão)**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decretos Federal nº 10.024/19, nº 7.892/13 e nº 8.538/15 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 9.209-A/16, Decretos Municipal nº 47.429/05, nº 48.804A/05, nº 49.191/05, nº 75.004/13 e nº 80.456/14, e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de licitação nº 51/2021 (Pregão Eletrônico SRP) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da **SECRETARIA DE SAÚDE - SESMA**, conforme parecer jurídico nº 1397/2021, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso X, do art. 10, do Decreto Municipal nº 47.429/05.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. O presente Contrato tem como objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE GASES MEDICINAIS DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO DAICO, DASAC E HOSPITAL GERAL DE MOSQUEIRO**” para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Belém- SESMA, consoante com o quadro que segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS	TIPO DE MANUTENÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1		PREVENTIVA	SERVIÇOS				
		CORRETIVA					
2		PREVENTIVA	SERVIÇOS				

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

		CORRETIVA					
3		PREVENTIVA	SERVIÇOS				
		CORRETIVA					
4		PREVENTIVA	SERVIÇOS				
		CORRETIVA					
5		PREVENTIVA	SERVIÇOS				
		CORRETIVA					
6		PREVENTIVA	SERVIÇOS				
		CORRETIVA					
PREÇO MÉDIO TOTAL ANUAL DO LOTE >>>							
Custo estimado anual de peças em até 50% (cinquenta por cento) do valor do serviço (manutenção preventiva e corretiva)							
PREÇO MÉDIO TOTAL LOTE >>>							

4.2. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, os seguintes documentos:

4.2.1. Termo de Referência – Anexo I, Anexos A, B, C e II, Edital e Proposta de Preços.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL E GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1. Os objetos serão **PRESTADOS** conforme abaixo:

a) Local do serviço realizado/prestado: de acordo com solicitação formal do órgão nos endereços descritos no **ANEXO B** do presente Edital para efetivar a realização do serviço.

b) Prazo do serviço realizado/prestado: em até **05 (cinco) dias corridos** após o recebimento da ordem de serviço.

c) A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega à **CONTRATANTE**, no horário de expediente, com no mínimo **48 (quarenta e oito) horas de antecedência**.

5.2. A critério do **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no **Município de Belém**, sem qualquer tipo de **ônus adicionais**.

5.3. O recebimento e a aceitação dos serviços estarão condicionados à observância de suas descrições técnicas, cabendo à verificação e avaliação, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

5.4. A aceitação do serviço está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste **Edital e Anexos**.

5.5. Não será aceito serviço diferente do especificado neste **Edital e Anexos**, fora dos prazos mínimos estipulados e de qualidade inferior.

5.6. Caso, durante o prazo de garantia, seja constatado quaisquer divergências nas características do serviço, o **CONTRATANTE**, comunicará o fato, por escrito, ao **CONTRATADO**, sendo de **até 03 (três) dias úteis o prazo para sanar os defeitos**, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública;

5.7. O Contrato administrativo, a ser assinado com a contratante, deverá ter prazo de 12 (doze) meses, a constar da data de sua assinatura na sede da **SESMA/PMB**;

5.8. A revisão do **menor preço por lote** vencedor do certame só será admitida, após os 12(doze) meses, no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

5.9. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar à **SESMA/PMB** a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

5.10. O recebimento e a aceitação do serviço licitado dar-se-á por comissão ou servidor responsável, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão aceitos:

a) Provisoriamente: no ato da realização do serviço, para posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no **Edital e seus Anexos**, mediante a emissão do termo de Recebimento Provisório; e,

b) Definitivamente: no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do termo de recebimento provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços objeto desta contratação deverão observar rigorosamente o **descrito neste Edital e seus Anexos**;

6.2. A empresa contratada fornecerá todo o material, equipamentos, ferramentas de uso individual e coletivo, EPI, EPC e mão de obra necessários à realização dos serviços;

6.3. Será de responsabilidade da empresa **CONTRATADA** o recolhimento de todos os encargos e impostos decorrentes da realização dos serviços;

6.4. Os serviços serão realizados sempre em atendimento à **ORDEM DE SERVIÇO**, expedida pela **CONTRATANTE**;

6.5. Os Custos de deslocamento de seus técnicos e ou equipamentos necessários à realização dos serviços ao local de manutenção correrá por conta da **CONTRATADA**, incluindo despesas referentes a transporte. Os serviços serão realizados, conforme estabelecido na **ORDEM DE SERVIÇO**, expedida pela **CONTRATANTE**;

6.6. Os serviços desta contratação poderão se estender aos equipamentos e peças que por qualquer motivo venham a ser acrescidos aos órgãos e entidades da Prefeitura, seja em substituição de equipamentos e peças defeituosos, no fim de sua vida útil, ou por necessidade até os limites previstos na lei;

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

- 6.7.** Todo serviço somente será realizado após agendamento pela **CONTRATANTE**;
- 6.8.** Os serviços de **manutenção corretiva** deverão ser prestados de forma **ININTERRUPTA**, incluindo sábados, domingos e feriados;
- 6.9.** Atender para a **manutenção preventiva**, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 17:00 horas, ou excepcionalmente nos finais de semana e Feriados, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**;
- 6.10.** Os locais onde serão executados os serviços deverão ser mantidos limpos e Organizados. Após o término do procedimento, deverão ser retirados todos os materiais, ferramentas e equipamentos, devendo-se manter a área livre dos resíduos provenientes dos serviços;
- 6.11.** Só poderão ser aceitos os serviços que forem realizados na presença do fiscal do contrato ou outro representante legal da **CONTRATANTE**;
- 6.12.** A **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** consiste na revisão periódica da rede de gases, com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos.
- 6.13.** Constitui **MANUTENÇÃO CORRETIVA** o atendimento aos chamados para reparos da rede de gases, que tem por escopo eliminar defeitos decorrentes da utilização, assim como reparo de defeitos detectados na manutenção preventiva, bem como testes de calibração e ajustes necessários ao perfeito funcionamento dos mesmos.
- 6.14.** Nos serviços corretivos, o teto máximo estimado para a substituição de peças e/ou acessórios, durante o prazo de **12 (doze) meses** de vigência do contrato, será o acréscimo estimado de **50% (vinte e cinco por cento)** do valor da prestação de serviço anual do contrato.
- 6.15.** Toda paralisação não programada, ocasionada por falhas, panes ou defeitos, deverá ser sanada ou tomadas providências pela **CONTRATADA** no **prazo máximo de 02 (duas) horas** contados do registro da solicitação dos serviços pela **CONTRATANTE**, para tanto a **CONTRATADA** deverá fornecer relação de telefones e/ou celulares, de forma a demonstrar estruturas de atendimento;
- 6.16.** Os serviços a serem executados, deverão ter retaguarda de profissional tecnicamente habilitado da empresa *in locu*, com testagem da rede e produção de relatório ou através da retirada e devolução do objeto pela **CONTRATADA**, sempre acompanhado do fiscal do contrato e produção de relatório;
- 6.17.** Toda mão-de-obra da **CONTRATADA**, só poderá operar quando devidamente uniformizada e identificada através de crachá, contendo nome, n.º do RG, função e fotografia recente;
- 6.18.** Após realização de quaisquer dos serviços a **CONTRATADA** deverá elaborar um **relatório** dos serviços executados, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, descrevendo o estado da rede de gases, mencionando peças substituídas, componentes ou acessórios e efetuando recomendações necessárias para mantê-la em boas condições de funcionamento. Deverão constar ainda nos **relatórios**, o período a que corresponde tal visita, devidamente datado e assinado pelo técnico que efetuou o serviço e servidor responsável pela Unidade requisitante;
- 6.19.** Todas as peças e acessórios aplicados deverão ser **originais**;
- 6.20.** A empresa **CONTRATADA** deverá prestar contas e esclarecimentos sobre peças e acessórios adquiridos, fornecendo toda e qualquer informação ao fiscal do contrato para acompanhamento, tais como: cópias dos documentos fiscais de compra de peças e acessórios adquiridos e efetivamente utilizados nos equipamentos da **CONTRATANTE**, cópias dos documentos de qualquer serviço subcontratado efetivamente prestado nos equipamentos da **CONTRATANTE**;
- 6.21.** Os materiais substituídos durante os serviços de manutenção preventiva ou corretiva deverão obedecer aos requisitos exigidos nas especificações técnicas do fabricante do equipamento a que se destina. Não serão aceitos materiais em desacordo com a especificação própria do equipamento, usados ou de qualidade inferior à especificada, ficando a **CONTRATADA** responsável por possíveis danos que

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

tal substituição ocasione, sob pena de fornecer novo equipamento com as mesmas características à **CONTRATANTE**, em substituição ao danificado;

6.22. A **CONTRATADA** deverá possuir e fornecer todo o ferramental e aparelhagem necessários à boa execução dos serviços de manutenção, aferição e simulação;

6.23. Os aparelhos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica dos Hospitais, sendo de total responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer danos ocasionados devido à inobservância deste item, bem como deverá a **CONTRATADA** providenciar reparos pertinentes em até 24 (vinte e quatro) horas e arcar com os devidos custos;

6.24. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) aos seus funcionários, no desempenho de suas funções;

6.25. Na hipótese da necessidade de troca de peças que apresentarem defeitos ou avarias, a **CONTRATADA** deverá apresentar relação das mesmas bem como pelo menos 03 (três) orçamentos apresentados por empresas idôneas, para comprovar ampla pesquisa de mercado, acompanhados de relatório circunstanciais ao Setor de Infraestrutura da **CONTRATANTE**, a qual cabe avaliar e aprovar tais reposições;

6.26. A **CONTRATADA** deverá proteger com produto específico os eixos, superfícies usinadas e partes não ferrosas internas e externas, expostas a intempéries, imediatamente após a desmontagem, inspeção e avaliação das peças a serem substituídas e serviços necessários.

CLAUSULA SÉTIMA -DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1.1. Os serviços serão realizados sempre em atendimento à **ORDEM DE SERVIÇO**, expedida pela **CONTRATANTE**;

7.1.2. Os serviços devem ser iniciados nos prazos definidos neste Edital e Anexos, após a emissão da **ORDEM DE SERVIÇO**, salvo em casos devidamente especificados naquele documento;

7.2. RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

7.2.1. Ao fim de cada mês, a empresa apresentará o **Relatório** de Manutenção Preventiva, incluindo identificação da Ordem de serviço, descrição sumária dos serviços realizados;

7.2.2. O Relatório de Manutenção Preventiva deverá ser aprovado pelo Executor do Contrato e pelo Chefe do Setor Competente da **CONTRATANTE**, devidamente identificados por matrícula ou outra identidade funcional. A Nota Fiscal de Serviços deverá ser emitida pela **CONTRATADA**, discriminando as atividades contidas no relatório aprovado, sempre e após a conferência dos relatórios pelo **CONTRATANTE**.

7.3. RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:

7.3.1. Sempre que realizar serviços de natureza corretiva, a empresa **CONTRATADA** deverá elaborar **Relatório** da Manutenção Corretiva, entregando cópia à **CONTRATANTE**, em que deverá constar:

- a)** Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em na rede de gases, com a relação das peças substituídas;
- b)** Data, hora de início e término dos serviços;
- c)** Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento da rede de gases;

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

7.4. O Relatório de Manutenção Corretiva deverá ser aprovado pelo Executor do Contrato e pelo Chefe do Setor Competente da **CONTRATANTE** devidamente identificados por matrícula ou outra identidade funcional. A Nota Fiscal de Serviços e, se necessária, a Nota Fiscal de Fornecimento de Peças, deverá ser emitida pela Contratada, discriminando as atividades contidas no relatório aprovado.

CLAUSULA OITAVA -LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

8.1. O(s) local(is) de prestação do serviço de manutenção se dará(ão) nas instalações prediais da **SESMA/PMB**, conforme **ANEXO B**. A **CONTRATADA** deverá fornecer relatório técnico para cada chamada da **SESMA/PMB**, constando os horários de início e término de cada atendimento e identificações de todas as peças substituídas, serviços executados, causas, falhas e recomendações;

8.2. O referido relatório servirá para o controle da **SESMA/PMB** e deverá ser atestado (contendo carimbo com matrícula e cargo) por representante legal da Unidade de Saúde onde o serviço foi prestado, este documento servirá de base para a autorização de pagamento a ser feito;

8.3. A **CONTRATADA** ficará obrigada a cadastrar o número do telefone de 01(um) técnico de sua responsabilidade, para que este possa tomar conhecimento de eventuais problemas e, em tempo hábil, resolvê-los, assim como manter um número de telefone de contato com o gestor do contato .

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

9.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas

9.2. Previamente à **emissão de Nota de Empenho**, à contratação e a cada pagamento, a **CONTRATANTE** deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.3. A **CONTRATANTE** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa **CONTRATADA**, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

10.1.2. Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes nos **Anexos I, A, C e II**;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva entrega dos serviços e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo

10.1.5. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos serviços que compõem o objeto deste **Edital e seus Anexos**.

10.1.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos serviços que compõem o objeto deste **Edital e seus Anexos**, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.1.7. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou nos serviços que compõem o objeto deste **Edital e seus Anexos**.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

10.1.8. Fiscalizar os serviços objeto deste contrato, designando servidor para acompanhar a execução destes, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências estipuladas tanto no Edital e Anexos.

10.1.9. Não promover ou aceitar o desvio de função dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

10.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

10.2.1. Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos no Edital e seus Anexos, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;

10.2.2. Colocar à disposição da **SESMA/PMB**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito nos **Anexos I, A, C e II**;

10.2.3. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital e seus Anexos;

10.2.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

10.2.5. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo **CONTRATANTE**, sem prévia autorização;

10.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **SESMA/PMB**, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;

10.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.8. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para esta contratação em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2.9. Responsabilizar-se pelas garantias do serviço objeto da licitação dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, empregando na execução dos serviços pessoal tecnicamente qualificado, correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguro contra acidentes e outras despesas concernentes à execução, sem qualquer solidariedade por parte da **CONTRATANTE**;

10.2.10. Se responsabilizar pelo ônus de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo, pessoal e material, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos, causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do contrato, arcando com as despesas decorrentes dos reparos e/ou reposição de peças, materiais e equipamento;

10.2.10.1. Comprovada a responsabilidade, supracitada, a **CONTRATADA** fica obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, no prazo de **30 (trinta) dias** contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;

10.2.10.2. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura dos serviços;

10.2.11. Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com a **CONTRATANTE**, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela fiscalização da **CONTRATANTE**, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

10.2.12. Apresentar em até **05 (cinco) dias úteis** antes de iniciar efetivamente um período quadrimestral de execução, **CRONOGRAMA FÍSICO** das tarefas que realizará ao longo do mesmo, consoante este Edital e Anexos, para aprovação do Contrato informando: os locais que serão atendidos, a data da última manutenção e a data prevista para a manutenção da subsequente;

10.2.13. Designar na data da assinatura do contrato, um profissional (nome e telefone) Engenheiro Mecânico devidamente registrado no **CREA**, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar no tocante à atuação dos trabalhadores (art. 68 da Lei 8.666/93), tal profissional reportar-se-á diretamente ao Fiscal do Contrato;

10.2.14. A **CONTRATADA** além do fornecimento da mão de obra especializada, das peças, dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços objeto desta especificação técnica obriga-se a:

- a)** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b)** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, apresentando a equipe que irá prestar os serviços ao responsável de cada órgão/entidade com as identificações e referências de boa conduta, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- c)** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- d)** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- e)** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica da Prefeitura;
- f)** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
- g)** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- h)** Nomear prepostos responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- i)** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração
- j)** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- k)** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

10.2.15. Respeitar a **legislação vigente** sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido sejam feitas pela **CONTRATANTE**, mantendo no local de

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

prestação dos serviços, equipamentos de proteção individual (luva com isolamento para 15.000 volts, avental de raspa, óculos de proteção para solda, etc.);

10.2.16. Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos **Equipamentos de Proteção**;

10.2.17. Substituir imediatamente qualquer elemento da equipe nos casos de falta grave que provoque danos físicos e/ou materiais a bens ou equipamentos da **CONTRATANTE** ou a pedido do executor do Contrato;

10.2.17.1. Efetuar de imediato o afastamento de qualquer funcionário das dependências da **SESMA/PMB** cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços

10.2.18. Deverá comunicar previamente a **CONTRATANTE**, reparos em instalações elétricas que incorrerem em paralisações de equipamentos;

10.2.19. Emitir, quando da realização de manutenção corretiva com substituição de peças, **nota fiscal** de serviços e nota fiscal de material, em separado;

10.2.20. Emitir **nota fiscal** de prestação de Serviços de Manutenção Preventiva, discriminando cada uma das rotinas cumpridas no período de referência, com base no relatório de manutenção aprovado pelo executor do contrato;

10.2.21. Apresentar junto com a **Nota Fiscal** de cobrança, as Certidões de quitação junto ao INSS e FGTS;

10.2.22. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar técnicos especializados nos serviços objeto destas especificações, em número suficiente para atendimentos nas unidades da **CONTRATANTE** localizadas no Município de Belém;

10.2.23. Manter quadro de pessoal especificado, com reserva técnica, para atendimento dos serviços, objeto deste Instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais trabalhistas e fiscais;

10.2.24. Permitir o livre acesso da fiscalização da **CONTRATANTE** aos locais de trabalho da mão de obra da **CONTRATADA**;

10.2.25. Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;

10.2.26. Apresentar **relatório mensal das atividades**, discriminando todas as irregularidades encontradas na execução dos serviços, apontando soluções para cada caso;

10.2.27. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de **acidentes de trabalho** quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

10.2.28. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da futura Contratação;

10.2.29. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- d) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e
- e) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados pelos serviços objeto desta especificação técnica.

10.2.30. A **CONTRATADA** deverá priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas;

10.2.31. A **CONTRATADA** deverá dispor de **representação** na Região Metropolitana de Belém-PA, informando o responsável, endereço e telefone fixo ou celular para atender a quaisquer necessidades da **SESMA/PMB**, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, comprometendo-se em mantê-la durante toda a sua vigência contratual, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução do Contrato.

10.2.32. Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá dispor de "CERTIFICAÇÃO DIGITAL", nos termos da Resolução nº 11.536/2014-TCM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 58, inciso III cominado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. O **CONTRATANTE**, através de funcionário ou comissão, doravante designado como **FISCAL DO CONTRATO**, efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, poderá a qualquer tempo exigir que a licitante **CONTRATADA** forneça os elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas relativas ao fornecimento, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc.

11.3. Os serviços prestados estarão sujeitos a aceitação pelo **FISCAL DO CONTRATO**, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações constantes nos **Anexos I, A, C e II**, ou caso se constate, nos mesmos, existência de vícios ou defeitos.

11.4. O aceite do objeto será formalizado pela **FISCAL DO CONTRATO** através do aceite ou atesto na respectiva nota fiscal. Não obstante o Aceite/Atesto, a **CONTRATADA** será responsável pelo perfeito fornecimento do objeto contratado, nos termos da legislação civil, penal e profissional. A fiscalização do fornecimento dos objetos não diminui ou substitui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.6. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.7. Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do **FISCAL DO CONTRATO** para com a **CONTRATADA**, quando não formalizadas mediante termo aditivo, não constituirão precedentes invocáveis e não terão o poder de alterar as obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

12.1. O preço ajustado será **total, fixo e definitivo**, expresso em moeda corrente do país.

12.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta)** dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

12.3. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos serviços prestados e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

12.4. Será procedida consulta **“On-Line”** junto ao **SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

12.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

12.6. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

12.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **SECRETARIA DE SAÚDE -SESMA**, em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

12.8. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

13.1. Caberá ao titular do **ÓRGÃO CONTRATANTE**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

Funcional Programática:.....

Fonte de Recurso:.....

Elemento de Despesa:.....

14.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO PREÇO

15.1. O valor do contrato é de **R\$ xxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

15.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

16.1.2. As supressões resultantes de acordos celebrados entre os **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

16.2. A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no serviço prestado, objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis.

16.3. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, falhar ou frustrar a execução do contrato, fraudar de qualquer forma o procedimento desta licitação, que convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, ficará sujeita as infrações administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, e ainda às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa, que:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata de Registro de Preços/Contrato, a juízo da Administração.
Realizar o serviço fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto serviço.
Não efetuar a troca do serviço, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho.
Substituir o serviço fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do serviço.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho/valor total estimado para o item.
Comportar-se de modo inidôneo.	9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	11. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração
Apresentar documentação falsa.	13. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, 14. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho. 15. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	16. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, 17. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho. 18. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital e seus Anexos, em que não se comine outra penalidade.	19. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	20. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 21. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços.
Inexecução parcial do serviço.	22. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 23. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

17.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço prestado, o **CONTRATANTE** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

17.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

17.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

17.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

17.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **ÓRGÃO**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 17.1**.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

17.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus Anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

18.1.1. Para os propósitos deste caput definem-se as seguintes práticas:

I. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V. “prática obstrutiva”:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.

18.2. Considerando os propósitos acima elencados, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA RESCISÃO

19.1. Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DOS CASOS OMISSOS

20.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO

21.1. Será admitida, por solicitação da **CONTRATADA**, a **repactuação** dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o Art. 12 do Decreto Federal nº 9.507/2018, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa 73/2020;

21.2. A **repactuação** poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

21.3. A **repactuação** não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato. É vedada a inclusão, por ocasião da **repactuação**, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

21.4. O interregno mínimo de 01 (um) ano será contado, para a primeira repactuação;

21.5. Para os custos relativos à mão-de-obra, vinculados à categoria profissional: a partir do dia correspondente à data da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho a que a proposta se referir;

21.6. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir do dia correspondente à data limite para apresentação das propostas;

21.7. O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a **repactuação** encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação. Caso a **CONTRATADA** não solicite a **repactuação tempestivamente**, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a **preclusão do direito à repactuação**;

21.8. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova **repactuação** só poderá ser pleiteada após o decurso de **novo interregno mínimo de 01 (um) ano**, contado na forma prevista neste Termo de Referência;

21.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a **CONTRATADA** deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que lhe guarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão;

21.10. Ao solicitar a **repactuação**, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

21.10.1. Quando a repactuação se referir aos custos da mão-de-obra: apresentação do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho na qual a contratação se baseia, acompanhado da Planilha de Custos e Formação de Preços que é a demonstração analítica da variação dos custos;

21.10.2. Quando a repactuação se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

- c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) Índice específico ou setorial, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da **CONTRATADA**.

21.11. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

21.11.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à **repactuação**;

21.11.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

21.11.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

21.12. Os efeitos financeiros da **repactuação** ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

21.13. A decisão sobre o pedido de **repactuação** deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. O prazo referido ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos; e

21.14. As **repactuações**, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. É vedada a **subcontratação** parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

23.1. É admissível a fusão, **cisão ou incorporação da CONTRATADA**, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

24.1. O contrato decorrente do presente Registro de Preços terá sua vigência por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que configurada a vantajosidade, submetidas ao que determina o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a especificidade e a necessidade de atendimento da garantia do serviço contratado, com eficácia após a publicação do seu extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA– DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

25.1. O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da Resolução nº 11.535/2014-TCM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

26.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- DO FORO

27.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, que depois de lido e achado em ordem, também é assinada eletronicamente pelos contraentes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém/PA, de de 202X.

(órgão)
CONTRATANTE

(razão social)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

NOME:

RG: _____

CPF: _____

2.

NOME:

RG: _____

CPF: _____